DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11

Poder Legislativo 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Relatório de Gestão Fiscal 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1548 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Uru/SP., par a próxima Legislatura (2025/2028), período compreendido entre 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro 2.028, e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU/SP., nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, artigo 15º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Uru/SP., e artigo 346 do Regimento Interno do Legislativo de Uru/SP., **Aprovou, e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de uru, Estado de São Paulo, para a Legislatura de **2025 a 2028,** nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, artigo 15º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Uru/SP e artigo 346 do Regimento Interno do Legislativo de Uru, nos seguintes valores:

I – PREFEITO MUNICIPAL - R$. 15.000,00 (quinze mil reais);

II – VICE-PREFEITO MUNICIPAL - R$. 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Em caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidades do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º - Os valores dos subsídios fixados no "caput" deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, caso sejam ultrapassados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como, do artigo 37. Inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º - O Prefeito municipal em férias fará jus ao subsídio integral.

§ 4º - O Prefeito Municipal licenciado por motivo de doença perceberá a integridade de seus subsídios até 15º (décimo quinto) dia de licença, posterior a isso sendo remunerado através de auxílio doença pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§ 5º - É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando forem servidores titulares de cargos, empregos e funções públicas, optarem pela sua remuneração de origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Artigo 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação Federal Previdenciário..

Parágrafo Único – No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito serem titulares de cargos eletivos, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - A revisão anual dos subsídios fixados nesta lei, poderá ser efetuada na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, respeitados os limites do inciso XI, da Constituição Federal, por meio de lei específica, sendo a sua concessão de responsabilidade exclusiva e discricionária do Poder Executivo, devendo ser observada as decisões judiciais neste sentido e recomendações do TCESP.
Parágrafo único – No ano de 2025, exercício inicial da nova legislatura não haverá aplicação da revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito nos moldes contidos no "caput" do presente artigo.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 12 de setembro de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N ° 1.549 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"INSTITUI AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA O MÉDICO PARTICIPANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru Estado de São Paulo, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e **Eu,** sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Uru Estado de São Paulo, auxílio moradia e auxilio alimentação destinadas aos médicos participantes do Projeto MAIS MÉDICOS para o Brasil/Programa Mais Médicos criado pelo Governo Federal.

Artigo 2° - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/ Programa Mias Médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei Federal n° 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial n° 1.369 de 08 de julho de 2013 alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023, e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto para vagas no modelo de coparticipação no termos da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, estando estes vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Uru tão somente a responsabilização pelos custeio das despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º - O Auxilio Moradia e Auxilio Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do município de Uru ficam fixadas nos seguintes valores:

I – Para auxilio moradia: R$ 1.000,00 (um mil reais)
II – Para auxilio alimentação: R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo Primeiro: será repassado ao médico citado no caput deste artigo o valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) sendo possibilitado ao profissional fazer o remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com as suas necessidades.

Paragrafo Segundo: os valores dos auxílios não serão incididos em folha de pagamento como repasse direto, não incidindo sobre os mesmos INSS, ISS e IRPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Artigo 4º As bolsas instituídas por esta lei não caracterizam como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao município de Uru e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Artigo 5º Fico o município de Uru autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários a participação do Projeto Mais Médicos para o Brasil /Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Artigo 6° As Despesas com a instituição dos Auxílios Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil criadas por esta lei, serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru, 18 de setembro de 2023.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 50 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Uru/SP., par a próxima Legislatura (2025/2028), período compreendido entre 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro 2.028, e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de nº 1548 – datada de 12/09/2023.

D E C R E T A:-,

Artigo 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de uru, Estado de São Paulo, para a Legislatura de **2025 a 2028,** nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, artigo 15º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Uru/SP e artigo 346 do Regimento Interno do Legislativo de Uru, nos seguintes valores:

I – PREFEITO MUNICIPAL - R$. 15.000,00 (quinze mil reais);

II – VICE-PREFEITO MUNICIPAL - R$. 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Em caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidades do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º - Os valores dos subsídios fixados no "caput" deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, caso sejam ultrapassados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como, do artigo 37. Inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º - O Prefeito municipal em férias fará jus ao subsídio integral.

§ 4º - O Prefeito Municipal licenciado por motivo de doença perceberá a integridade de seus subsídios até 15º (décimo quinto) dia de licença, posterior a isso sendo remunerado através de auxílio doença pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§ 5º - É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando forem servidores titulares de cargos, empregos e funções públicas, optarem pela sua remuneração de origem.

Artigo 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação Federal Previdenciário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Parágrafo Único – No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito serem titulares de cargos eletivos, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - A revisão anual dos subsídios fixados nesta lei, poderá ser efetuada na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, respeitados os limites do inciso XI, da Constituição Federal, por meio de lei específica, sendo a sua concessão de responsabilidade exclusiva e discricionária do Poder Executivo, devendo ser observada as decisões judiciais neste sentido e recomendações do TCESP.
Parágrafo único – No ano de 2025, exercício inicial da nova legislatura não haverá aplicação da revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito nos moldes contidos no "caput" do presente artigo.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 12 de setembro de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO N º 51 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"INSTITUI AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA O MÉDICO PARTICIPANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru Estado de São Paulo, uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei de nº 1.549 – datada de 18/09/2023.**

D E C R E T A:-:

Artigo 1º - Fica instituida, no âmbito do Município de Uru Estado de São Paulo, auxílio moradia e auxilio alimentação destinadas aos médicos participantes do Projeto MAIS MÉDICOS para o Brasil/Programa Mais Médicos criado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/ Programa Mias Médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei Federal n° 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial n° 1.369 de 08 de julho de 2013 alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023, e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto para vagas no modelo de coparticipação no termos da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, estando estes vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Uru tão somente a responsabilização pelos custeio das despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º - O Auxilio Moradia e Auxilio Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do município de Uru ficam fixadas nos seguintes valores:

I – Para auxilio moradia: R$ 1.000,00 (um mil reais)
II – Para auxilio alimentação: R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo Primeiro: será repassado ao médico citado no caput deste artigo o valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) sendo possibilitado ao profissional fazer o remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com as suas necessidades.

Paragrafo Segundo: os valores dos auxílios não serão incididos em folha de pagamento como repasse direto, não incidindo sobre os mesmos INSS, ISS e IRPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Artigo 4º As bolsas instituídas por esta lei não caracterizam como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao município de Uru e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Artigo 5º Fico o município de Uru autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários a participação do Projeto Mais Médicos para o Brasil /Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Artigo 6° As Despesas com a instituição dos Auxílios Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil criadas por esta lei, serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru, 18 de setembro de 2023.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Publicado e registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DECRETO Nº 52 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre Ponto Facultativo, para os Funcionários Públicos do Município de Uru),

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica Decretado "**Ponto Facultativo**", para os funcionários públicos do Município de Uru:

- 13 DE OUTUBRO DE 2023 – PONTO FACULTATIVO;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 18 de setembro de 2023..

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 043/2023 DE CONVITE N° 006/2023

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos, realizada no dia 24/08/2023, às 09h00 e a Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta Comercial, realizada no dia 30/08/2023, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA NEW CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 44.683.432/0001-10, com sede na Avenida João Francisco Alves nº 273 – Bairro Centro – CEP 16.660-035 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 203.850,75 (duzentos e três mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados no Convite nº 006/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 11 DE SETEMBRO DE 2023.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE URU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	11.088,00	11.065,69	11.416,90	17.559,37	12.837,67	12.150,42	12.958,91	19.026,59	14.773,32	22.280,07	15.397,08	16.397,88	176.951,90	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	227.794,08	0,00
Encargos Sociais	5.839,15	6.039,56	5.976,12	8.022,43	6.221,30	6.174,97	6.346,34	7.348,63	6.993,94	7.448,14	6.814,46	7.314,55	80.539,59	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	35.909,99	36.088,09	36.375,86	44.564,64	38.041,81	37.308,23	38.288,09	45.358,06	40.750,10	48.711,05	41.194,38	42.695,27	485.285,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	35.909,99	36.088,09	36.375,86	44.564,64	38.041,81	37.308,23	38.288,09	45.358,06	40.750,10	48.711,05	41.194,38	42.695,27	485.285,57	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.093.981,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º. da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.093.981,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	485.285,57	2,30
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.265.638,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.202.356,93	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.139.074,98	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE URU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2022 A AGO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

assinado no original	assinado no original	assinado no original
LEANDRO CAPELLI REIS	TATIANE ULIAN PINTO	LUCIO FERNANDO GUEDES
PRESIDENTE CM URU/SP	CHEFE DEP.CONTÁBIL-FINANCEIRO	TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE URU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	21.093.981,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.093.981,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.093.981,21

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	485.285,57	2,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.265.638,87	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.202.356,93	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.139.074,98	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

assinado no original	assinado no original	assinado no original
LEANDRO CAPELLI REIS	TATIANE ULIAN PINTO	LUCIO FERNANDO GUEDES
PRESIDENTE CM URU/SP	CHEFE DEP.CONTÁBIL-FINANCEIRO	TESOUREIRO

FONTE: SCPI - Contabilidade [19101], CAMARA MUNICIPAL DE URU